



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02 /2025

Cria o cargo de Professor – 8 horas diárias/40h semanais na estrutura da Administração Municipal de Cana Verde (MG) e dá outras providências.

O povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 10 cargos de PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS, com atribuições, carga horária e remuneração fixados na presente Lei e seus anexos.

Parágrafo único. O cargo de PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS, será de recrutamento amplo, provido através de Concurso Público Municipal, se enquadrando na estrutura de cargos, salários e vencimentos do Município de Cana Verde, bem como submetido ao regime estatutário.

Art. 2º. O cargo de PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS terá as seguintes descrições, conforme quadro:

DESCRÍÇÃO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARGOS CRIADOS
PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS	40 horas semanais	10

Art.3º. São requisitos de investidura para o cargo de PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS, os mesmos fixados para o cargo de Professor estabelecidos no Estatuto do

R E C E B E M O S
EM, 01/02/2025
[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202**

Magistério e no Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Cana Verde (MG).

Art.4º. -As atribuições do PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS, são exatamente as mesmas definidas para o cargo de PROFESSOR estabelecidas no Estatuto do Magistério e no Plano de Cargos e Salários do Município de Cana Verde (MG).

Art.5º. Para todos os ocupantes de cargos e funções na Rede Municipal de Educação, que ingressarem no serviço público a contar da publicação desta lei, fica limitado os adicionais de biênios e quinquênios a tempo máximo de 25 anos de contagem, cessando automaticamente suas concessões a partir deste período.

Art.6º. O benefício de incentivo a docência (pó de giz) somente será concedido aos professores do quadro de servidores do município que efetivamente exercerem suas funções em sala de aula.

Art7º. As despesas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo correrão por conta de dotação própria, prevista na Lei Orçamentária Vigente.

Art.8º. Esta lei será regulamentada quando necessário por decreto municipal.

Art.9º. A respectiva lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Cana Verde (MG), 21 de janeiro de 2025.

AENDER
ANASTACIO DE
MORAIS:
00989342603

Assinado digitalmente por AENDER
ANASTACIO DE MORAIS 00989342603
DN: C=BR OU=Presencial
OU=27595543000155, OU=AC_Singular0
Multiplo, O=ICP-Brasil, CN=AENDER
ANASTACIO DE MORAIS 00989342603
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-20 16:14:33
Foxit Reader Versão: 10.0.1

*Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS

PRÉ-REQUISITO: Superior Magistério e correlatos

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:- As mesmas estabelecidas para o cargo/função de PROFESSOR definidas no Estatuto do Magistério e no Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Cana Verde (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Discriminação	Vencimento base
PROFESSOR 8H DIÁRIAS/40H SEMANAIS	R\$4.867,77